

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI DE 819 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e ele sanciona a seguinte;

ART. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Nova Xavantina, reunindo representações governamentais e não governamentais.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Nova Xavantina deverá:

- I. participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico de Nova Xavantina;
- II. colaborar com o Executivo Municipal para o desenvolvimento do turismo sustentável no município de Nova Xavantina e região.

ART. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Nova Xavantina será composto de:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- 02 (dois) representantes das Entidades Culturais organizadas do município;
- 01 (um) representante dos produtores rurais do município;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Estaduais-Sintep de Nova Xavantina;
- 01 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Nova Xavantina;
- 01 (um) representante de empresas turísticas de Nova Xavantina.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que trata o "caput" deste artigo indicarão os membros titulares e seus respectivos suplentes que farão parte do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Registro 029
Livro 07
Folha 89
Data 13.10.99

ART. 4º. A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Nova Xavantina, será exercida exclusivamente pelo Chefe da Divisão de Turismo Municipal.

ART. 5º. Pelas atividades exercidas no Conselho, o seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

ART. 6º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 13 de outubro de 1999



ESDRAS FERNANDES RODRIGUES
Prefeito Municipal